



ID: 100315

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proteção, identificação e cuidados com o cão comunitário no âmbito do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Maria de Fátima Barbosa de Oliveira,
Leonice Fedrigo Duarte da Silva, João
Antonio Aguiar Barros Galhardi,**
Vereadores da Câmara Municipal de
Santana de Parnaíba, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais e
em conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento
Interno, submete à apreciação
do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção, identificação, cuidados e responsabilidade compartilhada em relação ao cão comunitário no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º Considera-se cão comunitário aquele que, embora não possua tutor único, estabelece laços de dependência e convivência com membros da comunidade local, recebendo cuidados como alimentação, abrigo, carinho e proteção por parte de um grupo de pessoas ou entidades.

Art. 3º O cão comunitário poderá permanecer em espaços públicos ou privados de acesso comum, como praças, escolas, unidades de saúde e estabelecimentos comerciais, desde que:

- I - Não represente risco à segurança das pessoas;
- II - Não demonstre comportamento agressivo;



- III - Esteja em boas condições de saúde e higiene;
IV - Esteja devidamente identificado com coleira ou plaqueta contendo a inscrição "Cão Comunitário"

Art. 4º O Poder Executivo poderá solicitar aos respectivos órgãos do município, para que façam a castração dos cães comunitários, ou firmar parcerias com ONGS, protetores independentes e clínicas veterinárias locais para:

- I- Identificação e registro do animal;
II- Vacinação obrigatória
III- Esterilização (Castração)
IV- Monitoramento de saúde e bem estar.

Art.5º- Fica proibido retirar, maltratar, abandonar ou remover os cães comunitários de seus locais habituais, salvo por necessidade médica, risco à saúde pública ou por decisão técnica fundamentada da autoridade competente.

Art.6º- O poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para execução das políticas previstas nesta Lei, bem como desenvolver campanhas educativas sobre o bem-estar animal e o papel do cão comunitário na sociedade.

Art.7º- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 2 de março de 2026.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

PP

VEREADORA

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

MDB

VEREADORA


João Antonio Aguiar Barros Galhardi

PSD

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, no Município de Santana de Parnaíba, a proteção e o cuidado com o cão comunitário, animal que, embora não possua tutor definido, estabelece vínculos afetivos e convivência com a população local.

A figura do cão comunitário é reconhecida como uma importante forma de convivência pacífica e de proteção animal. Esses animais são frequentemente alimentados, abrigados e cuidados por moradores, comerciantes, funcionários públicos e outros membros da comunidade, sendo vistos como parte integrante do espaço urbano.

No entanto, a ausência de regulamentação específica expõe esses animais a maus-tratos, remoções arbitrárias e até abandono forçado. Com esta iniciativa, buscamos assegurar aos cães comunitários o direito à permanência nos locais onde são acolhidos, desde que não representem risco à população.

Além disso, a proposta reforça a importância da castração, vacinação e controle sanitário, medidas que contribuem para a saúde pública e o controle populacional dos animais.

Ao regulamentar essa Lei, a convivência solidária entre humanos e animais de Santana de Parnaíba avança no respeito à causa animal, ao meio ambiente e aos princípios de cidadania e empatia.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo humanitário e responsável na proteção dos animais em nossa cidade.

Plenário Antônio Branco, 2 de março de 2026.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

PP

VEREADORA


Leonice Fedrigo Duarte da Silva

MDB

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



João Antonio Aguiar Barros Galhardi
PSD
VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003300310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em 02/03/2026 14:23
Checksum: **A1FB22CB660A8AC09FB68982BC1C7B1019A52B4D0399E49BE64A737462268C53**

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em 02/03/2026 14:25
Checksum: **DBBC3D9BFB4320C16A77D2ADDB19DD59545B9C07FC4A2DD31475205B0BD37DBB**

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em 02/03/2026 14:27
Checksum: **9D894CA6BE9424F6677ADB69BC65E90C91DD57EFB890C2AD93E58ACC484C98C3**

